

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

## Lei nº 794/2017

Dispõe sobre repasse de recursos mensais aos médicos cooperados dentro do programa mais médicos para o Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR., sanciono a seguinte:

### LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada profissional médico cooperado, dentro do Programa do Governo Federal Mais Médicos, visando auxílio moradia, alimentação e transporte ao local de trabalho.

Art. 2º. O repasse desse valor será feito sempre até o dia 05 (cinco) de cada mês, a ser depositado na conta do titular a ser informada à Tesouraria da Prefeitura, pelo profissional médico.

Art. 3º. O reajuste deste repasse será corrigido pelo IGPM anualmente por um período de três anos e/ou enquanto durar o Programa dos Ministérios da Saúde, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A primeira parcela será paga de forma antecipada, para fins de viabilizar a instalação do profissional no Município.

Art. 5º. Os profissionais médicos dos Programas trabalharão em conformidade com as disposições da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial MS/ MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações. Quanto as contrapartidas municipais, tem-se normatização específica nos termos da Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, além dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública.

Art. 6º. Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no «caput» deste artigo advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios caso já constarem do orçamento vigente, em não existindo fica autorizado o município abrir crédito em dotação específica limitado aos valores anuais já citados nesta lei para que possa ser feito o empenho das referidas despesas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 28 de abril de 2017.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste–PR, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017), 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão  
Prefeito